

PROJETO DE LEI

Nº 284/2017

LEI Nº **11673**

AUTÓGRAFO Nº

03/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Assunto: Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 284/2017

Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Pedreiro”, a ser realizado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º A data a qual se referem os artigos anteriores será comemorada anualmente com palestras, homenagens aos profissionais e por meio de atividades específicas para lembrar o tema.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 16/21/2017 HORAS: 15:55 PROJ: 17279 URG: 03/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de instituir o Dia Municipal do Pedreiro em nossa cidade

Sorocaba é uma cidade com grandes obras e em franco desenvolvimento tornando esse profissional parte integrante e de suma importância na economia do município.

Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria , visando valorizar o trabalho desse grande profissional de nossa sociedade.

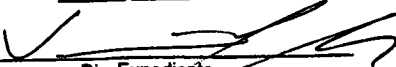
Sorocaba, 01 de Novembro de 2017

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador

034


Recebido na Div. Expediente
06 de novembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 07/11/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07 / 11 / 17


C

C

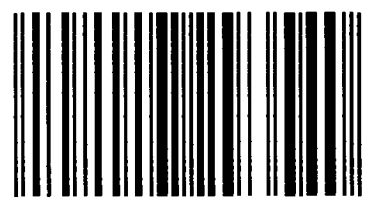
Recibo Digital de Proposição

Autor : Vitor Alexandre Rodrigues

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro

Data de Cadastro : 06/11/2017



0102017293540



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 284/2017

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que *"Institui o Dia Municipal do pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro"*.

A matéria em questão não encontra óbices legais, estando amparada no art. 4º, inciso I e art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹, bem como no art. 30 da Carta Magna, que permite que o Município edite leis afetas ao interesse local, como é o caso em comento.

A proposição também encontra respaldo legal nos arts. 1º, inciso IV, 170, *caput* e 193 da Constituição Federal, que inserem a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da República, da ordem econômica e da ordem social, *in verbis*:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (g.n.)

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)" (g.n.)

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. (g.n.)

¹ Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, a Lei Orgânica Municipal ao normatizar sobre a Política Econômica, direciona a atuação da Município no sentido de valorizar o trabalho humano, vejamos o que dispõe o seu art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Cabe observar que apenas o art. 3º da proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que na forma disposta ele impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo, de maneira a conferir novas atribuições e interferir na sua organização administrativa. São hipóteses de atividades nitidamente administrativas, inseridas no rol exclusivo de atos relacionados à Administração Pública, razão pela qual ferem os artigos 5º e 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, que dispõem acerca do princípio da separação de poderes, aplicáveis aos Municípios na forma do art. 144, da mesma Constituição.

A propósito, é oportuno relembrar a precisa lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, segundo a qual o Poder Legislativo não pode *“impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição”*².

E, ainda, nos autos da ADIN nº 2253895-96.2016.8.26.0000, em caso semelhante, o Colendo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo também decidiu pela inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.807, de 28 de agosto de 2014, de Suzano, que assim determinava: *“No transcurso da “Semana Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia” deverá ser dada ampla divulgação sobre o tema, buscando a conscientização e popularização do assunto”* (g.n).

Vale transcrever um trecho da fundamentação do Relator Des. Amarin Cantuária referente ao caso acima mencionado:

² Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6a ed., 1990, p. 439.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, em que impugna a Lei Municipal nº 4.807, de 28 de agosto de 2014, de Suzano, que “Dispõe sobre a instituição, no calendário oficial do Município de Suzano, da ‘Semana Municipal de Enfrentamento à Fibromialgia’, a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 12 de maio, e dá outras providências”

(...)

O artigo 3º, no entanto, ao contrário dos demais ditames, impõe, na expressão “deverá ser dada ampla divulgação sobre o tema”, obrigação a ser cumprida pela Administração e seus órgãos, circunstância absolutamente inadmissível, por afrontar o princípio da reserva da Administração.

No tópico, certo é que não se pode impor ao Poder Executivo, ato normativo que viola o princípio da Separação de Poderes, isso porque, cabe exclusivamente ao Poder Executivo o gerenciamento de seus Órgãos, nas diversas áreas de gestão.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município determina a ampla divulgação do tema relativo à Fibromialgia invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da Separação de Poderes, como já se afirmou.

(...)

Incide, destarte, em vício de inconstitucionalidade, ao empregar o verbo dever no imperativo - “deverá” - no artigo 3º, como se fosse possível ao Poder Legislativo dar um comando ao Poder Executivo, sem malferir as regras constitucionais que cuidam das atribuições próprias do Poder Executivo.

Extrai-se, portanto, de aludido dispositivo imposição de obrigação ou ingerência do Legislativo Municipal em matéria de competência própria do Executivo, a substituir-lhe atos de administração como afirmado.

(...)

Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, APENAS PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.807, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, DE SUZANO.”

Outrossim, quanto à melhor técnica legislativa a proposição merece alguns reparos, razão pela qual sugerimos as seguintes modificações/correções:

- 1) Na ementa e no art. 1º onde consta “realizado”, melhor seria constar “comemorado”;
- 2) No art. 2º verificamos um erro de digitação, estando grafado o vocábulo “d” sem o correspondente artigo “o”;
- 3) Deve-se acrescentar um último artigo com a cláusula de vigência da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, cabe mencionar que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara presentes à sessão, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno³.

Ex positis, somente o art. 3º padece de inconstitucionalidade. No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2017.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

³ "Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 284/2017, de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 284/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que *"Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser realizado no dia 13 de dezembro"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização do trabalho, fundamento da República e da Ordem Econômica, estatuído no art. 1º, IV e art. 170, caput da Constituição Federal, bem como no art. 163, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, destaca-se que apenas o art. 3º do PL padece de inconstitucionalidade, uma vez que, na forma disposta, impõe obrigações ao Poder Executivo, interferindo em atribuições de alçada exclusiva daquele Poder, sob pena de violação à Separação de Poderes, conforme o art. 2º, da Constituição Federal e art. 5º, da Constituição do Estado de SP.

Endossando o entendimento acima, conforme destacado pela D. Secretaria jurídica (fl. 06), o TJ-SP recentemente declarou inconstitucional lei que trazia atribuições semelhantes à deste PL (ADIN nº 2253895-96.2016.8.26.0000).

Quanto a melhor técnica legislativa, a proposição merece reparos que poderão ser feitos pela Comissão de Redação: no art. 1º deve-se substituir o termo "realizado" pelo termo "comemorado"; no art. 2º deve-se corrigir o erro de digitação do vocábulo "d" sem o correspondente artigo "o".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

Outrossim, observamos a ausência da cláusula de vigência, bem como tendo em vista a ilegalidade do art. 3º da proposição, esta Comissão de Justiça, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

Fica suprimido o art. 3º do PL 284/2017, renumerando-se os demais.

Emenda nº 02

Acrescenta o art. 4º ao PL 284/2017 com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo exposto, observadas as emendas acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

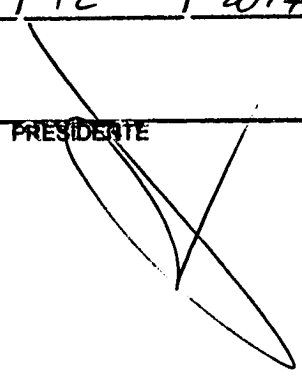
JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

114

1ª DISCUSSÃO So. 79/2017

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 12 / 12 / 2017 emenda 1 e 2

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO So. 80/2017

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 14 / 12 / 2017 os artigos
1 e 2 / C. P. de J

PRESIDENTE



C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 284/2017

SOBRE: Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Pedreiro”, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de dezembro de 2017.


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

DISCUSSÃO ÚNICA 50.02/2018

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 02 / 2018

PRESIDENTE



✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0029

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 174/2017;
- Autógrafo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 280/2017;
- Autógrafo nº 03/2018 ao Projeto de Lei nº 284/2017;
- Autógrafo nº 04/2018 ao Projeto de Lei nº 316/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

PROJETO DE LEI Nº 284/2017, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Pedreiro”, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 5.213/2018)
LEI Nº 11.674, DE 8 DE MARÇO DE 2018.
(Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã").

Projeto de Lei nº 307/2017 - autoria do Vereador
RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante o dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Habilidades especiais, atividade que por vezes se inicia como forma de relaxamento ou simplesmente um hobby e que por vezes, torna-se principal fonte de renda.

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estas são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como artesão.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considerada uma das mais empreendedoras.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica desta Casa:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Artesão e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais de ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garante o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil¹²

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

E ainda:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgº ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa requeiro aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expõem e comercializam a sua arte.

(Processo nº 5.212/2018)

LEI Nº 11.673, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

(Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro).
Projeto de Lei nº 284/2017 - autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Pedreiro", a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lillan Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA FP
v2, cn=EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
 A presente proposição tem a finalidade de instituir o Dia Municipal do Pedreiro em nossa cidade.

Sorocaba é uma cidade com grandes obras e em franco desenvolvimento tornando esse profissional parte integrante e de suma importância na economia do Município. Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, visando valorizar o trabalho desse grande profissional de nossa sociedade.

(Processo nº 17.209/2016)

LEI Nº 11.675, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 330/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá".
 Art. 2º Fica denominada "IOLANDA DOS REIS", a Rua Projetada "1" (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 4 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1922 – 2011".

Art. 3º Fica denominada "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "2" (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 1 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1954 – 2010".

Art. 4º Fica denominada "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada "3" (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculanu da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula nº 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1952 – 2012".

Art. 5º Fica denominada "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada "4" (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculanu da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1925 – 2012".

Art. 6º Fica denominada "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada "5" (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1913 – 2009".

Art. 7º Fica denominada JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "6" (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1939 – 2013".

Art. 8º Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada "7" (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculanu da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1928 – 2008".

Art. 9º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada "8" (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 7 e termina na Rua Projetada 9, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1927 – 2011".

Art. 10. Fica denominada "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9 (nove) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Her-

culano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 – 2001".

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
 Secretário de Planejamento e Projetos
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
 SAJ-DCDAO-PL-EX- 125/2017
 Processo nº 17.209/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

As vias públicas do Loteamento "Jardim Carandá" que ora se pretende denominar já receberam denominação, a saber:

- a) Lei nº 10.531, de 11 de agosto de 2013 – denominou de "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "2";
- b) Lei nº 10.532, 13 de agosto de 2013 – denominou de "IOLANDA CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada 4;
- c) Lei nº 10.534, de 28 de agosto de 2013 – denominou de "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada 3;
- d) Lei nº 10.548, de 4 de setembro de 2013 – denominou de "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada 6;
- e) Lei nº 10.555, de 11 de setembro de 2013 – denominou de "IOLANDA DOS REIS" a Rua Projetada 1;
- f) Lei nº 10.573, de 25 de setembro de 2013 - denominou de "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada 7;
- g) Lei nº 10.576, de 25 de setembro de 2013 – denominou de "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada 5;
- h) 10.592, de 9 de outubro de 2013 – denominou de "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9, e
- i) Lei nº 10.639, de 4 de dezembro de 2013 – denominou de "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada 8.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram haver divergências na descrição das citadas ruas, consistente em incorreções no apontamento do início e término das mesmas e, em assim sendo, os textos aprovados não condizem com a realidade do local.

Além disso, cumpre informar que à época, as proposições se deram por Projetos de Lei de iniciativa do então Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas e considerando entendimento jurisprudencial hoje já pacificado, leis de denominação de rua são de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, inconstitucional, Lei de iniciativa de Vereador, a teor de vários Julgados, conforme algumas citações abaixo:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 571687720118260000 SP 0057168-77.2011.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 19/10/2011

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.395/2010, do Município de Suzano. Ato Normativo que altera denominação de Logradouro Público. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação de Poderes. Diploma que implica aumento de despesa sem indicação de fonte de custeio. Vício de iniciativa configurado. Inteligência dos arts. 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação Procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 22590577220168260000 SP 2259057-72.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/06/2017

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 4.745, de 6 de março de 2014, do Município de Suzano – Inaplicabilidade do § 6º do artigo 24 da Constituição Estadual, por se tratar de logradouro público, e não de próprio público – Ademais, a lei vergastada é anterior à alteração constitucional – Denominação de logradouro público – Atribuição relativa à gestão administrativa do Município – Inadmissibilidade – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Matéria que invade as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.212/2018)

LEI Nº 11.673, DE 8 DE MARÇO DE 2 018.

(Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro).

Projeto de Lei nº 284/2017 - autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

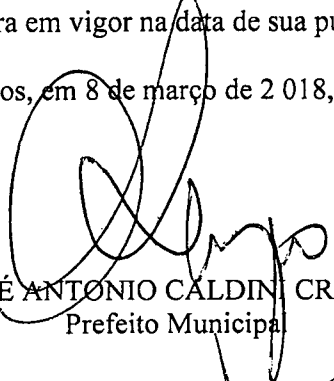
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Pedreiro”, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

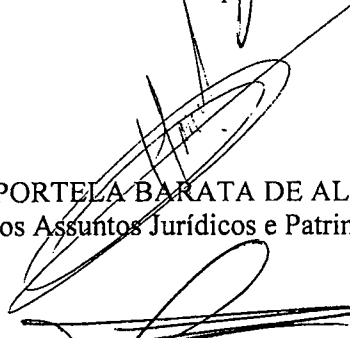
Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

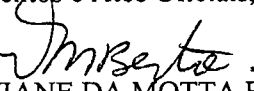
Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal


 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


 ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.673, de 8/3/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de instituir o Dia Municipal do Pedreiro em nossa cidade.

Sorocaba é uma cidade com grandes obras e em franco desenvolvimento tornando esse profissional parte integrante e de suma importância na economia do Município.

Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, visando valorizar o trabalho desse grande profissional de nossa sociedade.